

Lei nº 704/2017

Cria o cargo de Assessor da Presidência e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Betânia, o cargo de Assessor da Presidência, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, possuindo: símbolo, nomenclatura, remuneração e jornada nos termos abaixo.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Assessor da Presidência	01	CC-AP	40 horas, sendo 08 diárias com intervalo, ou 30 horas, sendo 06 diárias sem intervalo.	R\$: 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: são atribuições do cargo de Assessor da Presidência:

- I- Assessorar a Presidência nas Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;
- II- Auxiliar a Presidência no atendimento ao público, assessorando a Presidência o cumprimento das agendas;
- III- Auxiliar no cumprimento dos atos administrativos e funcionais da Câmara;
- IV- Assessorar a Mesa Diretora na análise de documentos disponibilizados pelo Executivo Municipal;
- V- Responsável pelo controle e reposição do material de expediente da Câmara, pelo gerenciamento do sistema de som do plenário e no encaminhamento de correspondências oficiais mediante protocolo de recebimento;
- VI- Em comunicar e encaminhar a Presidência todo e qualquer pedido de uso das dependências para o devido registro e providência;
- VII- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e comissões em qualquer assunto;
- VIII- Executar outras tarefas determinadas pelo presidente da Câmara inerentes às suas atribuições relacionadas com o assessoramento de Plenário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2017.


MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

PREFEITO

 pdfelement